

Assunto: CESAMA - LICITAÇÃO - LE 009/24 - Implantação da Estação,Elevatória de Esgoto Bruto Mariano Procópio - RECURSO - RFJ CONSTRUÇÃO

De: "Tarcísio Grugel \ (RFJ-C\)" <tarcisio.grugel@rfjconstrucao.com.br>

Data: 20/01/2025, 19:04

Para: "'Renata Mello'" <rmelo@cesama.com.br>, "'Renata Mello'" <rmelo@cesama.com.br>, <licita@cesama.com.br>

Prezada(os), boa tarde,

Ref.: LP 009/24 - Contratação de empresa de engenharia para Implantação da Estação Elevatória de Esgoto Bruto Mariano Procópio e das obras lineares de interligação da Elevatória no Município de Juiz de Fora.

Segue em anexo o recurso feito pela RFJ CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA em relação ao processo supracitado.

Obrigado,

Atenciosamente,

Tarcísio Grugel

Setor de Licitação

(31) 3048-2850

tarcisio.grugel@rfjconstrucao.com.br

Rua: Martin de Carvalho, Nº: 701, Sala: 301, Bairro: Santo Agostinho, 30.190-094, Belo Horizonte - MG



De: Renata Mello <rmelo@cesama.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 10:14

Para: destinatarios-nao-revelados:

Assunto: CESAMA - LICITAÇÃO - LE 009/24 - Implantação da Estação,Elevatória de Esgoto Bruto Mariano Procópio - INTENÇÃO DE RECURSO RFJ

Prezado(a), bom dia!

Ref.: LP 009/24 - Contratação de empresa de engenharia para Implantação da Estação Elevatória de Esgoto Bruto Mariano Procópio e das obras lineares de interligação da Elevatória no Município de Juiz de Fora.

Considerando que a empresa RFJ CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA manifestou intenção de recurso tempestivamente, iremos conceder os seguintes prazos para a apresentação das motivações:

- Recurso - até 20/01/2025;
- Contrarrazões - até 27/01/2025;
- Julgamento Agente de licitação - 03/02/2025;
- Decisão da Autoridade Competente - 17/02/2025.

As peças deverão ser encaminhadas para o e-mail rmelo@cesama.com.br e confirmando o recebimento pelo telefone (32) 3692-9200.

Deverão ser obedecidas as orientações estabelecidas no item 10.3 do edital, exceto o item 10.3.c, pois o registro tempestivo deverá ser feito pelo e-mail rmelo@cesama.com.br.

Att.,

Renata Neves de Mello

Agente de Licitação

--

Renata Neves de Mello
Chefe de Departamento/ Pregoeira
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos (DELC)
(32) 3692-9200



— Anexos: —

RECURSO - RFJ CONSTRUÇÃO-CESAMA - 20-01-25- assinado2.pdf

14,8MB

**Ilmo. Sr. Diretor Presidente da Companhia de Saneamento Municipal –
CESAMA**

Ref.: Licitação Eletrônica - nº 0009/024

Aos cuidados da agente de licitação do Processo supracitado, **Renata Neves de Mello,**

RFJ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA,
devidamente qualificada no termo de compromisso de constituição, vem, nos termos da Lei 13.303/16 e Edital da licitação em referência, interpor o presente Recurso Administrativo, segundo as razões em anexo, requerendo seja o recurso recebido e processado para os jurídicos efeitos a que se destina.

Termos em que, Pede deferimento.
Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2025.

RFJ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA

**Ilmo. Sr. Diretor Presidente da Companhia de Saneamento Municipal –
CESAMA**

Ref.: Processo Licitatório nº 0009/24

Aos cuidados da agente de licitação do processo supracitado, **Renata Neves de Mello**,

RFJ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **37.009.606/0001-06**, com sede na Rua Martim de Carvalho, nº 701, sala 301, Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.190-094, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, com fulcro na Lei 13.303/16 e no Edital de Licitação Eletrônica nº 0009/24, interpor o presente Recurso Administrativo contra a decisão que habilitou a empresa **Montreal Construções Ltda.**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I – Da Tempestividade

A decisão que habilitou e adjudicou a empresa Montreal Construções Ltda. foi publicada no Portal de Compras Públicas em 13/01/2025. Considerando o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, o presente recurso é tempestivo, uma vez interposto em 20/01/2025.

II – Da Decisão Recorrida

O Edital da Licitação Eletrônica nº 0009/24 trata da contratação de uma empresa de engenharia para a Implantação da Estação Elevatória de Esgoto Bruto Mariano Procópio e obras lineares de interligação no Município de Juiz de Fora, com o objetivo de expandir a cobertura de tratamento de esgoto e melhorar as condições de saúde pública. Para garantir que o objeto da contratação seja executado com a qualidade e segurança necessárias, o

8

edital estabeleceu exigências rigorosas quanto à qualificação técnica dos licitantes.

Entre os requisitos essenciais, destaca-se a necessidade de comprovação de capacidade técnica-operacional, incluindo a apresentação de atestado técnico que demonstre a execução de uma elevatória de esgoto ou água com vazão mínima de 100 litros por segundo (100 l/s) e de escoramento em estaca prancha de 29.000 kg (280 m²). Ademais, o edital veda expressamente o somatório de atestados para comprovar a capacidade de vazão, permitindo-o apenas para o escoramento, conforme previsto no item 6.1.5.c.1 do Edital e no item 18.1.4.a.1 do Termo de Referência.

6.1.5.c.1: c.1) O atestado técnico operacional deve comprovar que o licitante executou a implantação de elevatória de esgoto ou de água com vazão de projeto mínima 100 l/s (cem litros por segundo) e 29.000 Kg (correspondente a 280,00 m²) de escoramento em estaca prancha. Os quantitativos para a atestação são inferiores a 50% do objeto a ser implantado e atende aos critérios de similaridade necessários.

18.1.4.a.1: a) O atestado técnico operacional deve comprovar que o licitante executou a implantação de elevatória de esgoto ou de água com vazão de projeto mínima 100 l/s (cem litros por segundo) e 29.000 Kg (correspondente a 280,00 m²) de escoramento em estaca prancha. Os

quantitativos para a atestação são inferiores a 50% do objeto a ser implantado e atende aos critérios de similaridade necessários.

Essas exigências são justificadas pela complexidade e relevância do objeto licitado, visando assegurar que apenas empresas com experiência comprovada sejam habilitadas, garantindo a execução da obra nos padrões de qualidade e segurança estabelecidos.

III – Das Razões para Reforma da Decisão

A empresa **Montreal Construções Ltda.**, declarada vencedora do certame, apresentou documentação que não atende integralmente às exigências editalícias, conforme se passa a demonstrar.

Inicialmente, em relação ao atestado técnico de capacidade de vazão, observa-se que o documento fornecido pela licitante identificado como “6.1.5 C - AT - Cesama - Santo Agostinho” descreve a execução de uma Elevatória com dimensões de 5,3 x 2,9 m e o fornecimento de dois conjuntos moto-bomba de 5 CV. No entanto, neste atestado, não há comprovação de que a obra executada atendeu à vazão solicitada, qual seja: **“implantação de elevatória de esgoto ou de água com vazão de projeto mínima 100 l/s”**, conforme exigido pelo Edital e pelo Termo de Referência.

No atestado da Montreal identificado como “6.1.5 C - AT - Pref. Mun. Cuparaque - Implantação do Interceptor de Esgotos” foi encontrado item descrevendo uma Elevatória de Esgoto com bomba de vazão de operação igual a 7,89 litros por segundo, vazão que não atende o exigido pelo Edital. Desta forma essa omissão caracteriza descumprimento ao disposto no item 6.1.5.c.1 do edital e compromete a regularidade da habilitação.

Quanto ao item escoramento em estaca prancha, a Montreal apresentou o atestado “6.1.5 C - AT - CESAMA - Remodelação de Redes de Esgoto – 2018” que alcança os 280,00 m² exigidos no item **“Escoramento contínuo com estaca prancha – 2.880,40 m²”**.

Além disso, é importante ressaltar que a contratação de uma empresa que não possui experiência comprovada em serviços compatíveis representa um risco à execução adequada do objeto licitado. A Estação Elevatória de Esgoto Mariano Procópio é um projeto essencial para a ampliação do saneamento básico no município de Juiz de Fora, e qualquer falha na execução poderá comprometer significativamente os resultados esperados.

Ademais, a decisão que habilitou a Montreal viola princípios fundamentais que regem as licitações públicas. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 31 da Lei 13.303/16, impõe à Administração o dever de observar estritamente as regras do edital. Ao habilitar uma empresa que não cumpriu integralmente as exigências, houve manifesta afronta a esse princípio.

De igual modo, a manutenção da habilitação da Montreal fere o previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao conferir tratamento desigual entre os licitantes. Tal conduta compromete a competição e favorece indevidamente uma licitante em detrimento das demais.

IV – Das Razões para a Habilitação da Empresa RFJ Construção e Engenharia Ltda

O certame licitatório em questão ocorreu em 31 de outubro de 2024, sendo estabelecido como critério de julgamento o maior percentual de desconto. Após a fase de lances, a RFJ Construção e Engenharia LTDA, apresentou a documentação exigida e foi habilitada e declarada vencedora do item 0001 em 5 de novembro de 2024, com a aprovação de sua documentação pela pregoeira Renata Neves de Mello. Contudo, em 6 de janeiro

de 2025, a RFJ foi inabilitada em razão de, segundo a CESAMA, sanções impostas pelo Município de Juiz de Fora, que a impediam de participar de licitações.

Com a inabilitação da RFJ, a CESAMA convocou a próxima classificada, FS Engenharia LTDA, que também foi inabilitada em 10 de janeiro de 2025 por não atender às exigências de qualificação técnica e econômico-financeira. A Montreal Construções LTDA, terceira classificada, teve sua proposta analisada e aceita, sendo declarada vencedora em 13 de janeiro de 2025. No entanto, tal decisão é equivocada e deve ser reformada pelos motivos a seguir.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a empresa RFJ Construção e Engenharia LTDA foi desclassificada em virtude de um processo administrativo referente à inexecução parcial do **contrato 01.2022.091 da Concorrência nº 001/2022**, com o Município de Juiz de Fora para a **“revitalização da Praça Antônio Carlos”**. Essa inexecução envolvia serviços específicos, como pintura da fachada tombada, pintura interna de sanitários públicos e fornecimento de esquadrias e vidros, não tendo sido entregue apenas 3,02% do saldo contratual. A empresa ainda apresentou recurso de defesa alegando que eventuais atrasos decorreram de fatores externos, como a ausência de liberação de áreas pela fiscalização. Além disso, a penalidade imposta pela Prefeitura não impede a participação da RFJ em licitações promovidas por outros entes, uma vez que a sanção não é extensível à CESAMA.

Ademais, a decisão que habilitou a Montreal Construções LTDA viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Conforme previsto no edital, os licitantes deveriam comprovar capacidade técnica-operacional, apresentando atestados que demonstrassem experiência em obras similares, incluindo a execução de estações elevatórias de esgoto com vazão mínima de 100 litros por segundo e escoramento em estaca prancha de

29.000 kg. A documentação apresentada pela Montreal é insuficiente para atender às exigências do edital, conforme detalhado abaixo.

A habilitação da Montreal também contraria o princípio da ampla competitividade, pois confere tratamento desigual entre os licitantes, favorecendo uma empresa que não cumpriu integralmente as regras do edital. Tal conduta é incompatível com os princípios da moralidade e da transparência que regem os processos licitatórios.

É crucial ressaltar que a habilitação da empresa Montreal pela CESAMA não apenas gera um tratamento desigual em relação a outras empresas do setor, mas também compromete os princípios fundamentais da isonomia e da livre concorrência. Ao impor a apresentação de atestados técnicos previstos no Edital, como a vazão de 100 L/s, a CESAMA cria barreiras que limitam a participação de outras empresas que, embora qualificadas, não conseguem atender a referida exigência.

Ademais, a aceitação da habilitação de empresas que não cumprem tais exigências estabelecidas no edital e no termo de referência levanta sérias preocupações sobre a equidade do processo licitatório. Essa situação não apenas restringe a concorrência, mas também pode ser percebida como uma facilitação indevida em favor da Montreal, insinuando uma preferência que compromete a transparência e a integridade do processo licitatório.

É fundamental que a CESAMA reavalie essas exigências de habilitação, de modo a garantir um ambiente competitivo e equitativo para todos os participantes. A promoção de condições justas para a concorrência não apenas estimula um mercado mais dinâmico e inovador, mas também assegura que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e responsável.

Diante do exposto, requer-se a inabilitação da empresa Montreal Construções LTDA por não atender aos requisitos editalícios,

8

bem como a revisão da decisão que declarou sua proposta vencedora. Pugna-se pela realização de diligências para verificação detalhada dos documentos apresentados e pela consequente adjudicação do objeto à RFJ Construção e Engenharia LTDA, que apresentou a proposta mais vantajosa para a CESAMA. Solicita-se, ainda, a devolução dos autos para nova análise administrativa, garantindo o cumprimento da legislação aplicável e dos princípios que regem as licitações públicas.

Dessa forma, é imperativo concluir que a empresa RFJ Construção e Engenharia LTDA. é a única que possui o acervo técnico operacional necessário, além de atender a todas as exigências de habilitação financeira, regularidade fiscal, trabalhista e econômica-financeira, conforme estipulado no edital e no termo de referência.

V – Da ausência de impedimento pela sanção de suspensão do direito de licitar imposta pelo Município de Juiz de Fora

Sem adentrar no mérito da sanção de suspensão do direito de licitar imposta pelo Município de Juiz de Fora, em revisão no recurso administrativo interposto pela RFJ, o certo é que esta sanção, ainda que prevaleça (*ad argumentandum tantum*), **NÃO é um fato impeditivo do direito da RFJ participar da presente licitação e assinar o contrato administrativo correspondente, já que se sagrou vencedora do certame.**

A lei aplicável às licitações e contratações promovidas pela CESAMA é a **Lei 13.303/2016**, sendo que o seu art. 38, II, ao dispor sobre os impedimentos de participação nos certames e contratações, previu:

“Art. 38. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:....

II - suspensão pela empresa pública ou sociedade de economia mista;”

Impedimento este que sequer se encontra listado no Edital da licitação em referência como uma das razões de impedimento de participação no certame, apesar de constar como requisito para participação, no seu item 3.5, a mesma disposição, ou seja: ***“declaração de que não está impedido de licitar e contratar com a Cesama”***, sendo o Regulamento da CESAMA expresso e indubitado sobre isso, *in verbis*:

“Art. 10. Estarão impedidas de participar de licitações e de ser contratada pela Cesama as empresas enquadradas no art. 38, da Lei n. 13.303/2016, conforme abaixo:

...

II. esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela Cesama;”

Logo, não há dúvidas de que eventual **sanção de suspensão do direito de licitar aplicada por outros órgãos públicos não acarretam no impedimento de contratar com a CESAMA.**

Nem poderia ser diferente, pois o dispositivo legal supra transcrita não deixa margem para discussão, como ensinam Jessé Torres Pereira Junior, Juliano Heinen, Marinês Restelatto Dotti e Rafael Maffini, com apoio em decisões do TCU:

“Os efeitos da sanção de suspensão, garantido ao contratado o direito à prévia defesa, alcançam somente a empresa estatal sancionadora, ou seja, o sancionado fica impedido de disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato da empresa pública

ou sociedade de economia sancionadora, pelo prazo determinado quando da imposição da sanção.

Assim no âmbito da jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

O impedimento de participar de licitações em razão do art. 38, inciso II, da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais) se refere tão somente a sanções aplicadas pela própria entidade, e não a sanções aplicadas por outra empresa pública ou sociedade de economia mista (Acórdão n.º 269/2019 – Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas, Processo nº 000.373/2019-2). (Comentários à Lei das Empresas Estatais – Lei 13.303/16 – 2ª Edição . Fórum. Pg. 327).

Não se há falar, pois, em aplicação de impedimento não previsto em lei ou de estender os efeitos do impedimento que **expressamente está restrito à suspensão do direito de licitar decretada pelo próprio órgão licitante** à suspensão de outros órgãos públicos, medida restritiva não estabelecida em lei, **não sendo admissível a extensão dessa penalidade** como bem ensinam Joel de Menezes Niebuhr e Pedro de Menzes Niebuhr, para quem:

*“...por força do princípio da isonomia, todos têm o direito de participar de licitação e de ser contratados por estatais. **As regras de impedimento são, portanto, restritivas de direito.** Nesse sentido, um dos preceitos basilares de hermenêutica é que normas restritivas de direitos devem ser interpretadas restritivamente, nos seus exatos termos, **sem que se possa atribuir a elas interpretação extensiva, sob pena de comprometer a segurança jurídica.** Convém repisar o clássico brocardo de hermenêutica segundo o qual*

exceptiones sunt strictissimae interpretationis. Nas palavras de Carlos Maximiliano:

*A lei que abre exceção a regras gerais, ou restringe direito, só abrange os casos que especifica (...). As disposições excepcionais são estabelecidas por motivos ou considerações particulares, contra outras normas jurídicas, ou contra o Direito comum; **por isso não se estendem além dos casos e tempos que designam expressamente.***

Aliás, os princípios não podem ser interpretados assim tão livremente, de modo que sejam manipulados para aportar a conclusões jurídicas desejadas pelo acusador ou pelo juiz, porém divorciadas da legalidade.” (Licitações e Contratos da Estatais. Editora Fórum. Pg. 178).

A corroborar esse entendimento, de que em prevalecendo a sanção em estudo está se aplicaria **única e exclusivamente ao Município de Juiz de Fora, não se estendendo às licitações e contratos da CESAMA**, tem-se que o próprio contrato administrativo 01.2022.091, que estipulou a sanção foi expresso no sentido de **sua aplicabilidade restrita ao Município de Juiz de Fora**, como se vê da cláusula 9.1, d, abaixo descrita:

“9.1. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

....

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;”

O que significa dizer que também sob a ótica do contrato que gerou a penalidade em discussão **não se há falar em estender os efeitos da suspensão a outros órgãos que não o Município de Juiz de Fora**, já que o instrumento contratual **foi expresso e restrito no sentido de que a penalidade se aplica única e exclusivamente ao Município**.

Aliás, mesmo sob a ótica da Lei 8.666/93, utilizada como fundamento para aplicação da penalidade por ser a lei que regeu o contrato administrativo gerador da sanção, **a orientação do TCU é no sentido de restringir a aplicação dessa penalidade ao órgão sancionador**, como se vê excerto abaixo extraído do Acórdão 2788/2019, de seu Plenário, que menciona outros precedentes nesse mesmo sentido:

*“O Tribunal de Contas da União, por sua vez, tem adotado posicionamento menos restritivo quanto aos efeitos desta penalidade, **prevalecendo a tese de que as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, previstas no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, alcançam apenas o órgão ou a entidade que as aplicaram** (Acórdão 3439/2012-TCU-Plenário, Min. Rel. Valmir Campelo).*

Nesse sentido, seguem outros julgados:

9. (...) a jurisprudência mais recente do TCU está se sedimentando no sentido de que a penalidade de suspensão temporária e de impedimento de contratar prevista no artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 incide somente em relação ao órgão ou à entidade contratante, a exemplo dos Acórdãos 3.243/2012, 3.439/2012 e 1.064/2013, todos do Plenário. (Acórdão 1884/2015-TCU-Primeira Câmara, Min. Rel. Bruno Dantas).

A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993) possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade (Acórdão 2962/2015-TCU-Plenário, Min. Rel. Benjamin Zymler) (Acórdão 2788/2019 – Plenário. Relator Raimundo Carreiro. Processo: 037.086/2019-7. Sessão 20.11.2019. fonte: www.tcu.gov.br).

Entendimento também há muito validado por Lucas Rocha Furtado, douto Procurador do Ministério Público do Tribunal de Contas da União:

“- a suspensão temporária somente é válida e, portanto, somente impede a contratação da empresa ou profissional punido durante sua vigência perante a unidade que aplicou a pena; a declaração de idoneidade impede a contratação da empresa ou profissional punido, enquanto não reabilitados, em toda a Administração Pública federal, estadual e municipal, direta e indireta.” (Curso de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Forum. Pg. 451).

À toda evidência, pois, por qualquer ângulo que se analise a decisão de primeira instância administrativa proferida em sede de contrato celebrado com o Município de Juiz de Fora, que suspendeu o direito de licitar e contratar da RFJ junto ao Município, não configura impedimento para participação da empresa neste certame e celebração do contrato administrativo correspondente, não se configurando, pois, o impedimento previsto pelo art. 38, II, da Lei 13.303/16, art. 10, II, do Regulamento de Licitações da CESAMA, e item 3.5 do Edital, razão pela qual deve ser dado prosseguimento ao certame para efetiva adjudicação do objeto licitado à RFJ, com sua convocação para assinatura do contrato administrativo

correspondente, por ser medida de direito e de atendimento ao interesse público já que, após todo o processo licitatório, foi a proposta mais vantajosa para a CESAMA, em comparativo com a Montreal que propôs um desconto correspondente de 0,01% totalizando R\$7.064.848,47 (sete milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos), a RFJ ofereceu um desconto de 0,07% com um valor total de R\$7.060.609,14 (sete milhões, sessenta mil, seiscentos e nove reais e quatorze centavos), o que causaria uma economia ao Município de aproximadamente R\$ 4.239,33 (quatro mil duzentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos).

Forçoso concluir que a decisão do Secretário de Obras do Município de Juiz de Fora não configura impedimento ao direito de licitar e contratar da RFJ perante a CESAMA, tendo em vista que o impedimento previsto em Lei, no Regulamento da CESAMA, no Edital e no próprio contrato administrativo que gerou a sanção, se aplica única e exclusivamente ao Município de Juiz de Fora, não se estendendo à CESAMA.

Em razão disso, vem a RFJ apresentar as presentes razões para demonstrar que não está impedida de licitar e contratar com a CESAMA, não configurando a decisão em questão como fato superveniente que tivesse a obrigação de informar ou que implicasse em seu impedimento, requerendo seja dado prosseguimento no certame, com a adjudicação de seu objeto à RFJ, que foi declarada vencedora por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a CESAMA, medida de direito e que melhor atende o interesse público buscado pela Estatal.

VI- Do Encaminhamento ao Ministério Público

A RFJ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA. manifesta, de forma fundamentada, que o presente recurso será encaminhado ao Ministério Público, caso não haja a inabilitação da empresa Montreal, para

que o órgão competente realize a devida apuração de responsabilidades e adote as medidas cabíveis, tendo em vista que as circunstâncias envolvem possível violação das normas legais e administrativas que regem as licitações públicas.

É importante destacar que o processo administrativo, relacionado à obra da Praça Antônio Carlos, contra a RFJ Construção ocorreu simultaneamente à nossa vitória no processo licitatório eletrônico nº 009/2024 da CESAMA. Além disso, o trâmite do processo junto à Prefeitura de Juiz de Fora, foi conduzido e julgado a uma velocidade que foge aos padrões habituais para esse tipo de procedimento, o que nos causa estranheza.

A conduta da CESAMA ao habilitar a empresa Montreal Construções Ltda. parece ser parte de um tratamento privilegiado que pode caracterizar fraude ou favorecimento indevido no processo licitatório, em desacordo com os princípios constitucionais e legais aplicáveis ao caso. Tais práticas, se confirmadas, prejudicam a ampla competitividade, a moralidade administrativa e a justiça no tratamento entre os licitantes, configurando-se, assim, uma situação que justifica a investigação por parte do Ministério Público, a fim de apurar eventuais atos ilícitos e adotar as providências necessárias, com o intuito de preservar a regularidade e a transparência do processo licitatório em questão.

VII – Dos Pedidos

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. A inabilitação da empresa Montreal Construções Ltda., por não atender às exigências técnicas previstas no edital e no Termo de Referência, especialmente quanto à comprovação de capacidade de vazão de 100l/s;
2. Que sejam realizadas diligências para verificação in loco das obras referidas nos atestados apresentados pela

Montreal, bem como análise detalhada da documentação, a fim de confirmar as irregularidades apontadas;

3. Que o recorrente seja declarado habilitado e adjudicatário do objeto do certame.

Termos em que, Pede deferimento.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2025.

GRAZIELLA CAMBA

GOMES:06432981697

Assinado de forma digital por

GRAZIELLA CAMBA

GOMES:06432981697

Dados: 2025.01.20 18:51:12 -03'00'

RFJ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 37.009.606/0001-06

Graziella Camba Gomes e/ou Gabriel Lucas

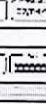
Cruz e/ou Tarcísio Luiz Grugel

Representante Legal/Procurador(es)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CORTE SUPREMA DE JUSTIÇA



CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DO SUSCITOADO, FORMULÁRIO DE CONTATO, COM O

1. NOME COMPLETO
[Campo para nome]

2. DATA DE NASCIMENTO
[Campo para data]

3. NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
[Campo para número]

4. DATA DE EMISSÃO
[Campo para data]

5. DATA DE VENCIMENTO
[Campo para data]

6. DATA DE EXPIRAÇÃO
[Campo para data]

7. NOME DO TITULAR
[Campo para nome]

8. DATA DE NASCIMENTO
[Campo para data]

9. NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
[Campo para número]

10. DATA DE EMISSÃO
[Campo para data]

11. DATA DE VENCIMENTO
[Campo para data]

12. DATA DE EXPIRAÇÃO
[Campo para data]

13. NOME DO TITULAR
[Campo para nome]

14. DATA DE NASCIMENTO
[Campo para data]

15. NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
[Campo para número]

16. DATA DE EMISSÃO
[Campo para data]

17. DATA DE VENCIMENTO
[Campo para data]

18. DATA DE EXPIRAÇÃO
[Campo para data]

19. NOME DO TITULAR
[Campo para nome]

20. DATA DE NASCIMENTO
[Campo para data]

21. NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
[Campo para número]

22. DATA DE EMISSÃO
[Campo para data]

23. DATA DE VENCIMENTO
[Campo para data]

24. DATA DE EXPIRAÇÃO
[Campo para data]

25. NOME DO TITULAR
[Campo para nome]

26. DATA DE NASCIMENTO
[Campo para data]

27. NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
[Campo para número]

28. DATA DE EMISSÃO
[Campo para data]

29. DATA DE VENCIMENTO
[Campo para data]

30. DATA DE EXPIRAÇÃO
[Campo para data]

31. NOME DO TITULAR
[Campo para nome]

32. DATA DE NASCIMENTO
[Campo para data]

33. NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
[Campo para número]

34. DATA DE EMISSÃO
[Campo para data]

35. DATA DE VENCIMENTO
[Campo para data]

36. DATA DE EXPIRAÇÃO
[Campo para data]

37. NOME DO TITULAR
[Campo para nome]

38. DATA DE NASCIMENTO
[Campo para data]

39. NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
[Campo para número]

40. DATA DE EMISSÃO
[Campo para data]

41. DATA DE VENCIMENTO
[Campo para data]

42. DATA DE EXPIRAÇÃO
[Campo para data]

43. NOME DO TITULAR
[Campo para nome]

44. DATA DE NASCIMENTO
[Campo para data]

45. NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
[Campo para número]

46. DATA DE EMISSÃO
[Campo para data]

47. DATA DE VENCIMENTO
[Campo para data]

48. DATA DE EXPIRAÇÃO
[Campo para data]

49. NOME DO TITULAR
[Campo para nome]

50. DATA DE NASCIMENTO
[Campo para data]

51. NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
[Campo para número]

52. DATA DE EMISSÃO
[Campo para data]

53. DATA DE VENCIMENTO
[Campo para data]

54. DATA DE EXPIRAÇÃO
[Campo para data]

55. NOME DO TITULAR
[Campo para nome]

56. DATA DE NASCIMENTO
[Campo para data]

57. NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
[Campo para número]

58. DATA DE EMISSÃO
[Campo para data]

59. DATA DE VENCIMENTO
[Campo para data]

60. DATA DE EXPIRAÇÃO
[Campo para data]

61. NOME DO TITULAR
[Campo para nome]

62. DATA DE NASCIMENTO
[Campo para data]

63. NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
[Campo para número]

64. DATA DE EMISSÃO
[Campo para data]

65. DATA DE VENCIMENTO
[Campo para data]

66. DATA DE EXPIRAÇÃO
[Campo para data]

67. NOME DO TITULAR
[Campo para nome]

68. DATA DE NASCIMENTO
[Campo para data]

69. NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
[Campo para número]

70. DATA DE EMISSÃO
[Campo para data]

71. DATA DE VENCIMENTO
[Campo para data]

72. DATA DE EXPIRAÇÃO
[Campo para data]

73. NOME DO TITULAR
[Campo para nome]

74. DATA DE NASCIMENTO
[Campo para data]

75. NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
[Campo para número]

76. DATA DE EMISSÃO
[Campo para data]

77. DATA DE VENCIMENTO
[Campo para data]

78. DATA DE EXPIRAÇÃO
[Campo para data]

79. NOME DO TITULAR
[Campo para nome]

80. DATA DE NASCIMENTO
[Campo para data]

81. NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
[Campo para número]

82. DATA DE EMISSÃO
[Campo para data]

83. DATA DE VENCIMENTO
[Campo para data]

84. DATA DE EXPIRAÇÃO
[Campo para data]

85. NOME DO TITULAR
[Campo para nome]

86. DATA DE NASCIMENTO
[Campo para data]

87. NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
[Campo para número]

88. DATA DE EMISSÃO
[Campo para data]

89. DATA DE VENCIMENTO
[Campo para data]

90. DATA DE EXPIRAÇÃO
[Campo para data]

91. NOME DO TITULAR
[Campo para nome]

92. DATA DE NASCIMENTO
[Campo para data]

93. NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
[Campo para número]

94. DATA DE EMISSÃO
[Campo para data]

95. DATA DE VENCIMENTO
[Campo para data]

96. DATA DE EXPIRAÇÃO
[Campo para data]

97. NOME DO TITULAR
[Campo para nome]

98. DATA DE NASCIMENTO
[Campo para data]

99. NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
[Campo para número]

100. DATA DE EMISSÃO
[Campo para data]

101. DATA DE VENCIMENTO
[Campo para data]

102. DATA DE EXPIRAÇÃO
[Campo para data]

103. NOME DO TITULAR
[Campo para nome]

104. DATA DE NASCIMENTO
[Campo para data]

105. NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
[Campo para número]

106. DATA DE EMISSÃO
[Campo para data]

107. DATA DE VENCIMENTO
[Campo para data]

108. DATA DE EXPIRAÇÃO
[Campo para data]

109. NOME DO TITULAR
[Campo para nome]

110. DATA DE NASCIMENTO
[Campo para data]

111. NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
[Campo para número]

112. DATA DE EMISSÃO
[Campo para data]

113. DATA DE VENCIMENTO
[Campo para data]

114. DATA DE EXPIRAÇÃO
[Campo para data]

115. NOME DO TITULAR
[Campo para nome]

116. DATA DE NASCIMENTO
[Campo para data]

117. NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
[Campo para número]

118. DATA DE EMISSÃO
[Campo para data]

119. DATA DE VENCIMENTO
[Campo para data]

120. DATA DE EXPIRAÇÃO
[Campo para data]

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serepro.

As orientações para instalar o Assinador Sopro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <http://www.sopro.gov.br/assinador-digital>.

OVERFISHING / OVERHARVESTING

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
31211675551		2062			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais					
Nome: <u>BEI CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA.</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  MGN2385034281					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERAÇÃO	
	2001	1	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
	2005	1	1	SAÍDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
<u>BELO HORIZONTE</u> Local <u>7 MARÇO 2023</u> Data					
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR			☐ DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):					
☐ SIM		☐ SIM		Processo em Ordem A decisão ____/____/____ Data _____ Responsável	
_____		_____			
_____		_____			
_____		_____			
☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável		☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável			
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
				____/____/____ Data	_____ Responsável
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
____/____/____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					

8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/126.287-8	MGN2385034281	08/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
064.326.816-87	GRAZIELLA CAMBA GOMES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10138473 em 08/03/2023 da Empresa RFJ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, Nire 31211675551 e protocolo 231262876 - 08/03/2023. Autenticação: 96698FE2F43C836F34C2D85A1E1484993F3E54CB. Marinely de Paula Borrim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/126.287-6 e o código de segurança uXL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2023 por Marinely de Paula Borrim - Secretária-Geral.

 pág. 2/17

8

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"RFJ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA."

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"RFJ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA."
CNPJ/MF nº 37.009.606/0001-06
NIRE 312.116.7555-1

1. **ML PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima fechada, estabelecida na Avenida Professor Mario Wernick, nº 300, sala 704, Bloco Torre 2, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG. CEP: 30.455-810, devidamente registrada perante o CNPJ sob o nº 21.432.624/0001-58, e perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 313.001.0969-1, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **GRAZIELLA CAMBA GOMES**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.385.821, inscrita no CPF/MF sob o nº 064.329.816-97, nascida no dia 21/03/1983, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte – MG, na Rua Dom Modesto Augusto, nº 184, apartamento nº 201, bairro Coração Eucarístico. CEP: 30.535-430;
2. **RFJ CONSTRUTORA LTDA**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.403.924/0001-18, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 3160023865-8, com sede na Rua Martin de Carvalho, nº 701, sala 301, bairro Santo Agostinho, no município de Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 30.190-094, neste ato representada por sua administradora não sócia, **GRAZIELLA CAMBA GOMES**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.385.821, inscrita no CPF/MF sob o nº 064.329.816-97, nascida no dia 21/03/1983, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte – MG, na Rua Dom Modesto Augusto, nº 184, apartamento nº 201, bairro Coração Eucarístico, CEP: 30.535-430;

ÚNICAS SÓCIAS

da sociedade empresária limitada denominada **"RFJ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA."**, sociedade de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.009.606/0001-06, com sede na Rua Martin de Carvalho, nº 701, sala 301, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.190-094, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o NIRE nº 312.116.7555-1 (doravante simplesmente denominada **"SOCIEDADE"**), resolvem por este ato promover a alteração do Contrato Social da Sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. DA ALTERAÇÃO:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10138473 em 08/03/2023 da Empresa RFJ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, Nire 31211675551 e protocolo 231262876 - 08/03/2023. Autenticação: 98698FE2F43C836F34C2C65A1E1484993F3E54CB. Marinely de Paula Borfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 231262876 e o código de segurança uXL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2023 por Marinely de Paula Borfim Secretária-Geral.

RFJ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA
pág. 3/17

1.1 DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

1.1.1 Neste ato, os sócios, em comum acordo, por unanimidade, resolvem alterar o membro da administração da Sociedade prevista na Cláusula Oitava, destituindo a então administradora não sócia Sra. IVANA ASSIS PEREIRA, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade nº MG-12.081.125, SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 067.356.706-04, residente e domiciliada no município de Belo Horizonte - MG, na Rua Augusto Muniz, nº 255, Bloco 01, apartamento nº 30, bairro Cardoso, CEP: 30.626-380, pelo o que a administração da Sociedade será exercida pela administradora não sócia, GRAZIELLA CAMBA GOMES, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.385.821, inscrita no CPF/MF sob o nº 064.329.816-97, nascida no dia 21/03/1983, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte - MG, na Rua Dom Modesto Augusto, nº 184, apartamento nº 201, bairro Coração Eucarístico, CEP: 30.535-430.

1.1.2. Em virtude da alteração procedida na cláusula 1.1.1 acima, a CLÁUSULA OITAVA do Contrato Social da Sociedade, passa a contar, por conseguinte, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA - A administração da Sociedade competirá à administradora não sócia GRAZIELLA CAMBA GOMES, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.385.821, inscrita no CPF/MF sob o nº 064.329.816-97, nascida no dia 21/03/1983, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte - MG, na Rua Dom Modesto Augusto, nº 184, apartamento nº 201, bairro Coração Eucarístico, CEP: 30.535-430, ressalvadas as hipóteses do parágrafo segundo da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: Compete ao administrador, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte, representar ativa e passivamente a Sociedade, judicial ou extrajudicialmente, e administrar a Sociedade praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento e desenvolvimento, exemplificadamente, movimentação de contas bancárias, admissão e demissão de empregados, vedado o uso da denominação social na outorga de fiança, aval ou qualquer outro tipo de garantia ou em negócios estranhos ao objetivo social.

Parágrafo Segundo: Os atos de alienação, cessão, transferência ou oneração, de qualquer forma, a qualquer título e sob qualquer condição, dos bens ou direitos, integrantes ou não do ativo permanente da Sociedade, bem como a assunção de empréstimos, financiamentos a



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10138473 em 08/03/2023 da Empresa RFJ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, Nire 31211675551 e protocolo 231262876 - 08/03/2023. Autenticação: 98698FE2F43C836F34C2D65A1E1454993F3E54CB. Marinely de Paula Borfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/126.287-6 e o código de segurança uXKL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2023 por Marinely de Paula Borfim - Secretária-Geral.

RFJ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA. 030. 4/17

8

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TRFJ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA.

qualquer título, serão, sob pena de nulidade, firmados pelos sócios detentores de 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro: Ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, no entanto, constituir mandatário(s) da Sociedade, especificados no instrumento público competente os atos e operações que poderá(ão) praticar, bem como o prazo de duração dos poderes outorgados. A outorga de procurações "ad judicium" será firmada apenas pelo administrador, quando representante das sócias, e na eventualidade de administrador não-sócio, por este e por uma das outras sócias, sob pena de nulidade, podendo ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto: O(s) administrador(es) será(ão) obrigado(s) a prestar ao(s) sócio(s) contas justificadas de sua administração, e apresentar-lhe(s) o inventário anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico, até o dia 30 de abril do ano subsequente."

II. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

II.1. Resolvem, pois, as sócias da Sociedade após a alteração acima elencada, consolidar o Contrato Social da Sociedade, sendo certo que as demais cláusulas e condições do Contrato Social da Sociedade não alteradas por este instrumento continuam em pleno vigor, em igual forma e teor, de modo que o Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

"RFJ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA."
CNPJ/MF nº37.009.606/0001-06
NIRE 312.116.7555-1

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade adotará o nome empresarial de RFJ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social é a prestação de serviços profissionais de engenharia e construção civil, estudos, projetos de consultoria, a exploração da indústria de construção civil e industrial, saneamento básico, pontes, portos, aeroportos, canais e estradas, bem como a locação de máquinas e equipamentos industriais, e a locação de automóveis sem condutor.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sede da Sociedade é na Rua Martim de Carvalho,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10136473 em 05/03/2023 da Empresa RFJ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA. Nire 31211675551 e protocolo 231262876 - 05/03/2023. Autenticação: 96698FE2F43C836F34C2D65A1E1484993F3E54C8. Maritney de Paula Borrim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/126.287-6 e o código de segurança uXL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2023 por Maritney de Paula Borrim - Secretária-Geral.

 pág. 5/17

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TRFJ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA.

nº 701, sala 301, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.190-094.

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade iniciará suas atividades em 16/04/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é R\$14.151.197,00 (quatorze milhões, cento e cinquenta e um mil, cento e noventa e sete reais), dividido em 14.151.197 (quatorze milhões cento e cinquenta e um mil, cento e quarenta e sete) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada quota, todas subscritas, dos quais R\$740.707,00 (setecentos e quarenta mil setecentos e sete reais) foram integralizado em moeda corrente e R\$13.410.490,00 (treze milhões quatrocentos e dez mil quatrocentos e noventa reais) foram integralizados pela conferência e incorporação ao capital social da Sociedade dos bens abaixo descritos e indicados, restando assim divididos entre os sócios:

SÓCIO	N.º DE QUOTAS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL (%)	VALOR EM R\$
RFJ CONSTRUTORA LTDA	13.415.390	94,8%	R\$ 13.415.390,00
ML PARTICIPAÇÕES S/A	735.807	5,2%	R\$ 735.807,00
TOTAL	14.151.197	100,00%	R\$14.151.197,00

a) 01 (uma) Escavadeira Caterpillar 315D, ano 2009, Placa N00880, Frota EEC 03, Chassi CAT315DCJN00880, pelo valor de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais);

b) 01 (um) Rolo Compactador Dynapack CA 150P, ano 2010, Placa B00930, Frota RCA 01, Chassi 10000102A0B000930, pelo valor de R\$100.000,00 (cem mil reais);

c) saldo da conta contábil ativo intangível no valor de R\$13.180.490,00 (treze milhões cento e oitenta mil quatrocentos e noventa reais), representada por 01 (um) Acervo Técnico Operacional decorrente dos Certificados de Atestados Técnicos (CATs) emitidos e certificados pelo CREA, cuja descrição segue abaixo relacionada, tudo em conformidade com o Acórdão nº 2.444/2012 proferido pelo Tribunal de Contas da União:

ACERVO TÉCNICO OPERACIONAL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10138473 em 08/03/2023 da Empresa RFJ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, Nire 31211675551 e protocolo 231262876 - 08/03/2023. Autenticação: 98699FE2F43C836F34C2D85A1E1484993F3E54C8. Marlene de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/126.287-6 e o código de segurança uXL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2023 por Marlene de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

Assinada digitalmente em 08/03/2023
pág. 6/17

8

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"RFJ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA."

CONTRATANTE	NÚMERO DO CERTIFICADO DE ATTESTADO TÉCNICO - CATA - CREA	DATA	OBJETO	VALOR ORIGINAL DO CONTRATO DA OBRA	RESPONSÁVEL TÉCNICO
COPASA/MG	001.828/92	04/04/2000	Restauração das obras de construção do Sistema de Abastecimento Água - Rua Desembargador	R\$ 10.587.201,17	JULIO CESAR MARQUES SOARES e ROMAN PEREIRA MALUF
União das Indústrias e Comércio Saneamento	003.288/99	03/08/99	Restauração das redes de distribuição, águas sanitárias e esgoto sanitárias	R\$ 7.817.817,00	JULIO CESAR MARQUES SOARES
COPASA/MG	88.997	04/06/1988	Construção de esgoto sanitário local de 1000x500x100 - Cuiabá/MG	R\$ 2.444.033,83	JULIO CESAR MARQUES SOARES
COPASA/MG	3123/98	21/07/98	Obras do sistema de Abastecimento de Água de Comendador - MG	R\$ 29.289.258,86	JULIO CESAR MARQUES SOARES e ROMAN PEREIRA MALUF
COPASA/MG	003.288/99	03/08/99	Obras de construção do Sistema de Abastecimento de Água do distrito de Piraquara	R\$ 14.648.732,39	JULIO CESAR MARQUES SOARES
União das Indústrias e Comércio Saneamento	88.776	21/02/88	Construção de rede de esgoto sanitário e rede de Água Tratada esgoto sanitário	R\$ 7.817.817,00	JULIO CESAR MARQUES SOARES e ROMAN PEREIRA MALUF
COPASA/MG	003.085/94	18/07/94	Restauração das obras de construção de redes sanitárias e esgoto sanitário de alguns pontos em atendimento aos setores: Baurista, Industrial, Original, Comercial, Nova Pádua, na área de abrangência do DTCD em Belo Horizonte	R\$ 7.812.484,00	JULIO CESAR MARQUES SOARES
COPASA/MG	1374	28/12/89	Construção de rede de Água e esgoto - Caramuru - Indústrias e Comércio Saneamento	R\$ 19.889.801,00 R\$ 384.127.289,84 R\$ 19.083.000,00	JULIO CESAR MARQUES SOARES e ROMAN PEREIRA MALUF
União das Indústrias e Comércio Saneamento	88.389	23/12/83	Tratamento de drenagem superficial, construção de rede de esgoto sanitário, rede de Água potável, rede de Água pluvial e canal em concreto armado	R\$ 17.884.884,94	JULIO CESAR MARQUES SOARES e ROMAN PEREIRA MALUF
COPASA/MG	001.883/99	13/08/99	Restauração das obras de construção de rede de esgoto sanitário no distrito de Santa Mariana - Grupo B - Indústrias e Comércio Saneamento	R\$ 22.162.862,41	JULIO CESAR MARQUES SOARES
P.M.B.H	88.388	30/12/83	Construção de redes de águas urbanas	R\$ 3.884.800,48	JULIO CESAR MARQUES SOARES, CARLOS ROBERTO HENRIQUE e ANTONIO ALBERTO HENRIQUE
COPASA/MG	2237/98	08/06/98	Restauração das obras de fornecimento de água de rede de distribuição de água e estruturas de esgoto sanitário, rede de água potável	R\$ 204.854.182,80	JULIO CESAR MARQUES SOARES e ROMAN PEREIRA MALUF
COPASA/MG	000.718/94	08/03/94	Obras de Reforma no Tratamento de Água do Sistema Verdejante, na cidade de Marília (Paraná)	R\$ 132.602.707,00	JULIO CESAR MARQUES SOARES
COPASA/MG	001.808/99	14/05/99	Restauração das obras de construção de parte das redes sanitárias e esgoto sanitário de alguns pontos de atendimento 19 - B. Arco, V. Centro - Piraquara/União - Belo Horizonte	R\$ 83.862.974,30	JULIO CESAR MARQUES SOARES
COPASA/MG	2.742/98	30/06/98	Instalação do sistema de Abastecimento de Água da cidade de Montes Leopoldo	R\$ 47.120.248,81	JULIO CESAR MARQUES SOARES
COPASA/MG	001.338/99	07/04/99	Instalação do sistema de abastecimento de Água da cidade de Santa Helena/MG	R\$ 25.887.108,88	JULIO CESAR MARQUES SOARES
COPASA/MG	88.388	31/12/83	Construção do reservatório K11 do Sistema Santa Ana - Belo Horizonte	R\$ 88.881.043,12	JULIO CESAR MARQUES SOARES e ROMAN PEREIRA MALUF
COPASA/MG	002.873/99	13/07/99	Construção de rede sanitária de interceptação - Grupo 2 - "Piraquara" do sistema Santa Ana em Belo Horizonte	R\$ 30.895.978,34	JULIO CESAR MARQUES SOARES e ROMAN PEREIRA MALUF
COPASA/MG	002.873/99	16/05/99	Construção do sistema de abastecimento de Água da cidade de Três Marias/MG	R\$ 183.307.827,38	JULIO CESAR MARQUES SOARES
COPASA/MG	002.329/99	05/06/99	Restauração das obras de construção de Sistema de Tratamento de Água e do Sistema de Regulação Sanitária do Aeroporto Internacional de Belo Horizonte em Curitiba - Lagoa Santa/MG	R\$ 138.827.118,88	JULIO CESAR MARQUES SOARES
COPASA/MG	002.137/92	15/08/92	Construção do sistema de abastecimento de Água do Aeroporto Curitiba, em Lagoa Santa/MG	R\$ 73.884.008,80	JULIO CESAR MARQUES SOARES e ROMAN PEREIRA MALUF (PEDRO WALTER RESENDE DE CARVALHO)
COPASA/MG	88.389	31/12/83	Restauração das obras de construção de rede sanitária de alguns pontos em atendimento 19 - Grupo 1, na Região Metropolitana de Belo Horizonte	R\$ 173.884.427,04	JULIO CESAR MARQUES SOARES e ROMAN PEREIRA MALUF
CABM/DF	888/93-SHC	07/08/88	Instalação de rede sanitária de esgoto e esgoto sanitário em Taguatinga/Brasília - DF, nas Quadras 40, 38, 39, 34, 10 e 08	R\$ 134.262.888,00	JULIO CESAR MARQUES SOARES, CARLOS ROBERTO HENRIQUE e ANTONIO ALBERTO HENRIQUE
CABM/DF	1.447/97-SHC 1.636/98	13/11/97 28/12/98	Restauração de um trecho de Lagoa Arcoverde/Brasília de Taguatinga/Brasília e rede sanitária complementar em Brasília/DF	R\$ 744.122.888	ROMAN PEREIRA MALUF, LUIZ ALBERTO DE PAIVA e WANDER FREITAS, JULIO CESAR MARQUES SOARES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10138473 em 08/03/2023 da Empresa RFJ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, Nire 31211675551 e protocolo 231262876 - 08/03/2023. Autenticação: 56698FE2F43C36F34C2D65A1E1464993F3E5408. Marney de Paula Bonfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 23/126.287-6 e o código de segurança uXL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2023 por Marney de Paula Bonfim - Secretária-Geral.

RFJ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA
pág. 7/17

8

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"RFJ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA."

RUBICAP	81.843	23/01/88	Projetos: Cota 1	C/R 240.000,00	JULIO CESAR MARQUES SOARES & ROMAN PEREIRA MALLU
COPARANG	300.789/96	13/02/98	Remoção das obras de construção de interceptar e canal secundário do Pólo de Anísio, Mangueira, Residência - Lote 1 - Beto Moura/AMG	C/R 206.808,841,00	JULIO CESAR MARQUES SOARES, ROMAN PEREIRA MALLU & JOSE ORLANDO ANDRADE TEIXEIRA JUNIOR
COPARANG	300.328/96	23/01/98	Remoção das obras de sistema de abastecimento de água da unidade do Pólo Moura/AMG, Rua 20 - Dique 1	C/R 277.810.804,00	JULIO CESAR MARQUES SOARES, ROMAN PEREIRA MALLU & JOSE ORLANDO ANDRADE TEIXEIRA JUNIOR
COPARANG	300.789/96	13/02/98	Remoção das obras de construção de interceptar e canal secundário do Pólo de Anísio, Mangueira, Residência - Lote 1 - Beto Moura/AMG	C/R 144.262,123,00	JULIO CESAR MARQUES SOARES, ROMAN PEREIRA MALLU & JOSE ORLANDO ANDRADE TEIXEIRA JUNIOR
COPARANG	300.789/96	13/02/98	Remoção das obras de construção de interceptar e canal secundário do Pólo de Anísio, Mangueira, Residência - Lote 7 - Beto Moura/AMG	C/R 104.818.338,00	JULIO CESAR MARQUES SOARES, ROMAN PEREIRA MALLU & JOSE ORLANDO ANDRADE TEIXEIRA JUNIOR
COPARANG	300.809/97	13/02/97	Remoção das obras de construção de sistema de abastecimento de água da unidade do Pólo Moura/AMG - Lote 1	C/R 11.202.603,30	JULIO CESAR MARQUES SOARES, ROMAN PEREIRA MALLU & JOSE ORLANDO ANDRADE TEIXEIRA JUNIOR
COPARANG	300.383/96	13/02/98	Remoção das obras de sistema de distribuição de água da unidade do Pólo, Dique 1 - Beto Moura/AMG	C/R 8.778.342,12	JULIO CESAR MARQUES SOARES, ROMAN PEREIRA MALLU & JOSE ORLANDO ANDRADE TEIXEIRA JUNIOR
CABRILLO	28889 39/C	13/01/88	Remoção de fundação de estrutura metálica - Pólo Moura/AMG	C/R 8.483.422,42	JULIO CESAR MARQUES SOARES, ROMAN PEREIRA MALLU & JOSE ORLANDO ANDRADE TEIXEIRA JUNIOR
COPARANG	300.789/96	13/02/98	Remoção das obras de construção de sistema de abastecimento de água da unidade do Pólo Moura/AMG	C/R 23.492.908,40	JULIO CESAR MARQUES SOARES, ROMAN PEREIRA MALLU & JOSE ORLANDO ANDRADE TEIXEIRA JUNIOR
COMM CONSTRUTORA LTDA	303.180/96	26/07/98	Construção completa de um galpão em estrutura metálica na Rua DP, Distrito de São João - Beto Moura/AMG	C/R 2.428.000,00	JULIO CESAR MARQUES SOARES
DEOP	321.087/92	10/06/92	Construção de rede de esgoto sanitário - Pólo - Beto Moura/AMG	C/R 136.886,88	JULIO CESAR MARQUES SOARES
RUBICAP	222/98	24/04/98	Remoção de estruturas, terraplenagem e pavimentação	C/R 802.710,00	JULIO CESAR MARQUES SOARES
RUBICAP	321.344/92	23/05/92	Remoção de estruturas e obras de construção de 17 (sete) unidades - Beto Moura/AMG	C/R 8.190.330,00	JULIO CESAR MARQUES SOARES
RUBICAP	2.383/92	13/03/93	Remoção de estruturas, terraplenagem e pavimentação	C/R 2.780.137,77	JULIO CESAR MARQUES SOARES & ROMAN PEREIRA MALLU
RUBICAP	1.288/92	05/07/92	Manutenção de rede de drenagem pluvial	C/R 18.283,427,38	JULIO CESAR MARQUES SOARES & ROMAN PEREIRA MALLU
COPARANG	303.478/97	01/07/97	Remoção das obras de implantação de infraestrutura de saneamento	R\$ 1.788.420,88	JULIO CESAR MARQUES SOARES, ROMAN PEREIRA MALLU & ANTONIO ALBERTO ALVES
DEOP	303.889/96	01/06/96	Remoção de obras de construção de P. S. Mangueira de Mangueira - Beto Moura/AMG	C/R 8.882.286,10	JULIO CESAR MARQUES SOARES
COPARANG	300.327/96	23/01/96	Remoção de obras de construção de rede coletora e ligantes/estruturas de abastecimento - Beto Moura/AMG	C/R 7.892.484,00	JULIO CESAR MARQUES SOARES
COPARANG	304.487/97	13/11/97	Remoção de obras com estrutura e implantação de infraestrutura, Rede Coletora e Ligantes, Pólo de Anísio, Mangueira, Residência - Lote 1 - Beto Moura/AMG	R\$ 380.428,48	JULIO CESAR MARQUES SOARES & LUIS CARLOS ARANJO DIAS
P.M.B.H. - RUBICAP	301.288/93	06/05/93	Remoção de estruturas e obras de implantação de Pólo de Anísio, Mangueira, Residência - Lote 1 - Beto Moura/AMG	R\$ 388.307,13	JULIO CESAR MARQUES SOARES, JUNIOR, JULIO CESAR MARQUES SOARES & LUIS CARLOS ARANJO DIAS
COPARANG	303.327/96	26/07/96	Remoção de obras e estruturas de implantação de Rede Coletora e Ligantes, Pólo de Anísio, Mangueira, Residência - Lote 1 - Beto Moura/AMG	R\$ 447.304,43	JULIO CESAR MARQUES SOARES, JUNIOR, JULIO CESAR MARQUES SOARES & LUIS CARLOS ARANJO DIAS
COPARANG	303.421/11	03/06/11	Remoção de obras e estruturas de implantação de infraestrutura de saneamento de Pólo de Anísio, Mangueira, Residência - Lote 1 - Beto Moura/AMG	R\$ 1.884.388,12	JULIO CESAR MARQUES SOARES JUNIOR
P.M.B.H. - RUBICAP	303.346/96	13/07/96	Remoção de estruturas e obras de construção e pavimentação de Pólo de Anísio, Mangueira, Residência - Lote 1 - Beto Moura/AMG	R\$ 1.028.771,07	JULIO CESAR MARQUES SOARES JUNIOR, JULIO CESAR MARQUES SOARES & LUIS CARLOS ARANJO DIAS
COPARANG	304.796/90	27/11/90	Remoção de obras de construção de rede coletora, estruturas e estruturas de abastecimento de água da unidade do Pólo - Beto Moura/AMG	R\$ 3.051.488,36	JULIO CESAR MARQUES SOARES JUNIOR, JULIO CESAR MARQUES SOARES, LUIS CARLOS ARANJO DIAS & JOÃO MAURO CAMARA VIANA
COPARANG	301.884/96	11/08/96	Remoção de obras e estruturas de implantação de infraestrutura de saneamento de Pólo de Anísio, Mangueira, Residência - Lote 1 - Beto Moura/AMG	R\$ 706.290,67	JULIO CESAR MARQUES SOARES JUNIOR, JULIO CESAR MARQUES SOARES, LUIS CARLOS ARANJO DIAS & JOÃO MAURO CAMARA VIANA
COPARANG	302.389/93	21/07/93	Implantação de sistema de abastecimento de água da unidade	R\$ 648.400,00	JULIO CESAR MARQUES SOARES JUNIOR & JULIO CESAR MARQUES SOARES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12138473 em 08/03/2023 da Empresa RFJ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, Nire 31211675551 e protocolo 231262876 - 08/03/2023. Autenticação: 56698FE2F43C836F34C2285A1E1484993F3E54C8. Martine de Paula Bonfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/126.287-6 e o código de segurança uXL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2023 por Martine de Paula Bonfim - Secretária-Geral.

pág. 8/17

TRFJ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA.

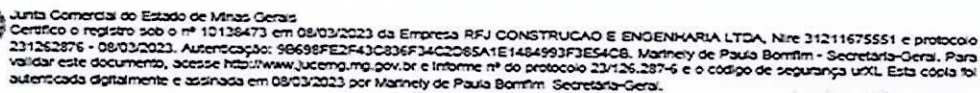
COPASA	001.829/08	21/02/00	Obra de ampliação de um prédio de 14 apartamentos - Bairro Centro - Belo Horizonte.	R\$ 480.000,00	JULIO CESAR MARQUES SOARES
COPASA	003.486/99	11/04/99	Contratação de Estudos de Tratamento de Esgoto para as indústrias existentes no área do D.L.E. Interiores Meneses Reis - Bairro Barreiro do Triunfo - Jd. de Pousa/MS.	R\$ 980.287,11	JULIO CESAR MARQUES SOARES JUNIOR, JULIO CESAR MARQUES SOARES, LUIZ CARLOS ARAUJO DUARTE e JOAO MAURO CAMARA MACHADO
COPASA/MS	003.387/01	05/08/01	Instalação de sistema de água tratada - Bairro Miraflores - Belo Horizonte/MS.	R\$ 1.349.170,42	JULIO CESAR MARQUES SOARES JUNIOR, JULIO CESAR MARQUES SOARES, LUIZ CARLOS DE JOAO MAURO CAMARA
COPASA/MS	004.769/01	18/11/01	Reforço, redes, serviços, transposições, montagem de 20 estações elevatórias - Reservatório n.18 - Barro Alto - Minas Gerais.	R\$ 1.497.246,38	JULIO CESAR MARQUES SOARES JUNIOR, JULIO CESAR MARQUES SOARES, LUIZ CARLOS DE JOAO MAURO CAMARA
COPASA/MS	001.753/01	03/08/01	Obra e serviços de Reservação/Estudo e implantação/obras Reservatório n.2 - BETHUNA	R\$ 316.256,88	JULIO CESAR MARQUES SOARES JUNIOR, JULIO CESAR MARQUES SOARES, LUIZ CARLOS ARAUJO DUARTE e JOAO MAURO CAMARA
COPASA/MS	000.387/08	30/07/18	Investimentos em este elevador de água, elevador 1200m em duas partes, reforma do Alto Oeste - BETHUNA/MS.	R\$ 3.688.370,40	JULIO CESAR MARQUES SOARES JUNIOR, JULIO CESAR MARQUES SOARES
COPASA/MS	003.486/19	30/07/19	Reforma de sistema de tratamento de esgoto RTR, Lagoa/Pedreira - Pedreira/MS.	R\$ 2.218.486,42	JULIO CESAR MARQUES SOARES JUNIOR e JULIO CESAR MARQUES SOARES
COPASA	002.814/99	24/06/99	Reforma de Ute de Comumidade do RHO/MS LUIZ DE CARVALHO MACHADO, Rua Carlos Fumero Coutinho, nº 602 - Belo Horizonte - MG.	R\$ 600.000,00	JULIO CESAR MARQUES SOARES JUNIOR
COPASA/MS	000.436/03	14/02/03	Obra e serviços de instalação em redes e ligantes prediais - Distrito de Bela montana - Belo Horizonte/MS.	R\$ 1.710.886,87	JULIO CESAR MARQUES SOARES JUNIOR e JULIO CESAR MARQUES SOARES
P.M.B.H. - BHO/CAOP	002.436/03	25/08/03	Serviço e Obra de Instalação de Rua 77, Vta 36 - Belo Horizonte/MS.	R\$ 381.287,71	JULIO CESAR MARQUES SOARES JUNIOR, JULIO CESAR MARQUES SOARES
P.M.B.H. - BHO/CAOP	002.813/03	23/08/03	Serviço e Obra de Urbanização de Rua do Bairro Sudoeste - Belo Horizonte/MS.	R\$ 722.080,38	JULIO CESAR MARQUES SOARES JUNIOR, JULIO CESAR MARQUES SOARES
COPASA/MS	000.088/08	24/07/08	Implantação das primeiras estações de tratamento de água e esgoto em cidades - BETHUNA / PAZINHA BARROSO MOVO HORIZONTE / BAO JOSE - De sistema de esgoto em cidades de urbanização do Município de Leme - MS.	R\$ 636.806,71	JULIO CESAR MARQUES SOARES JUNIOR e JULIO CESAR MARQUES SOARES
COPASA/MS	000.121/03	24/07/03	Obra e serviços de implantação do Pire 2 da Rede de Tratamento de Água do Estado de Mato Grosso - BHO/MS HORIZONTE/MS	R\$ 77.460,42	JULIO CESAR MARQUES SOARES JUNIOR e JULIO CESAR MARQUES SOARES
COPASA/MS	004.486/04	08/12/04	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Interior Cidades RHO - BTA e BTH/MS. Instalação de Água tratada de Estação Verde - Belo Horizonte	R\$ 2.229.462,78	JULIO CESAR MARQUES SOARES JUNIOR e JULIO CESAR MARQUES SOARES
P.M.B.H. - BHO/CAOP	002.436/03	25/08/03	Reforma de Redes e Obra de Contrução em Tietum Projeto e Contrução de Rua DIOVINA, Bairro Vta. Belo Horizonte/MS.	R\$ 1.48.800,38	JULIO CESAR MARQUES SOARES JUNIOR, JULIO CESAR MARQUES SOARES
COPASA/MS	001.986/03	23/08/03	Implantação de Redes de distribuição e ligantes prediais de Água - Tietum/MS - BHO/MS HORIZONTE - MG.	R\$ 280.800,63	JULIO CESAR MARQUES SOARES JUNIOR e JULIO CESAR MARQUES SOARES
COPASA/MS	003.071/03	25/08/03	Obra e serviços de instalação em redes e ligantes prediais - Distrito de Bela montana - Belo Horizonte/MS.	R\$ 1.260.781,30	JULIO CESAR MARQUES SOARES JUNIOR, JULIO CESAR MARQUES SOARES
Proletaria de Resumens/PA	008.708/07/02 03	14/02/03	Sistema de água sanitária e de abastecimento de Água - Terras Faveladas de Resumens / PA.	R\$ 34.329.435,13	RAFAEL TROIANI, EDUARDO MARTINS VALDES DE LIMA, JOSE ORLANDO ROBERTO RUIZ, CARLOS EDUARDO DUARTE, ANA CLAUDIA DIAS, JULIO CESAR MARQUES SOARES JUNIOR e JULIO CESAR MARQUES SOARES
COPASA/MS	008.163/09	17/11/09	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água - Vargem/MS.	R\$ 9.291.352,39	JULIO CESAR MARQUES SOARES JUNIOR e JULIO CESAR MARQUES SOARES
COPASA/MS	004.892/03	03/12/03	Reforço de redes e serviços de manutenção de sistema comunitário sanitário e drenagem no fundo do vale da rua João Carlos Fumero em rede do Bairro São do Sacramento.	R\$ 968.861,24	JULIO CESAR MARQUES SOARES JUNIOR e JULIO CESAR MARQUES SOARES
P.M. JOAO MONTE/PA/DE	004.387/03	08/11/03	Reforço de redes de implantação de novo sistema de distribuição de água BETA 1 - Jd. de Montebelo/MS.	R\$ 830.966,29	JULIO CESAR MARQUES SOARES JUNIOR e JULIO CESAR MARQUES SOARES
BHO/MS (PA)	0046/08/07/02 04	21/08/04	Implantação do Sistema de Água potável Projeto Amadora Leme OH - Gerenci. L. Fumero, Montebelo / PA.	R\$ 21.336.460,75	ANA CLAUDIA DUARTE, JOSE ORLANDO MENDES VALDES DE LIMA, EDUARDO MARTINS, PEDRO RUIZ, FREDERICO DUARTE, EDUARDO TROIANI, JULIO CESAR MARQUES SOARES JUNIOR e JULIO CESAR MARQUES SOARES
BHO/MS (PA)	0043/08/07/02 04	21/08/04	Implantação do Sistema de Água potável Projeto Amadora Leme OH - Gerenci. L. Fumero, Montebelo / PA.	R\$ 22.945.899,30	JULIO CESAR MARQUES SOARES JUNIOR
COPASA/MS	004.865/08	04/11/08	Reforço de redes e ligantes de propriedade de 1ª etapa distribuidor sobre as equipes sanitárias do cidade de	R\$ 2.720.542,52	JULIO CESAR MARQUES SOARES JUNIOR e JULIO CESAR MARQUES SOARES



Certifico o registro sob o nº 10133843 em 08/03/2023 da Empresa RSFJ CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA, Nire 31211675551 e protocolo 231262876 - 08/03/2023. Autenticado em: 06698F82F43C836F34C2D65A1E148493373E54C8. Marney de Paula Bonfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemp.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 231262876 e o código de segurança uXU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2023 por Marney de Paula Bonfim - Secretária-Geral.

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TRFJ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA

			Resumo		
COMIN CONSTRUTORA	030.47603	18/03/02	Reforço: Muros A Leste de Vitoria, Muro B Muro Leste, Muro C, Arco de Muro D, Muro E, Muro F, Muro G, Muro H, Muro I, Muro J, Muro K, Muro L, Muro M, Muro N, Muro O, Muro P, Muro Q, Muro R, Muro S, Muro T, Muro U, Muro V, Muro W, Muro X, Muro Y, Muro Z, Muro AA, Muro AB, Muro AC, Muro AD, Muro AE, Muro AF, Muro AG, Muro AH, Muro AI, Muro AJ, Muro AK, Muro AL, Muro AM, Muro AN, Muro AO, Muro AP, Muro AQ, Muro AR, Muro AS, Muro AT, Muro AU, Muro AV, Muro AW, Muro AX, Muro AY, Muro AZ, Muro BA, Muro BB, Muro BC, Muro BD, Muro BE, Muro BF, Muro BG, Muro BH, Muro BI, Muro BJ, Muro BK, Muro BL, Muro BM, Muro BN, Muro BO, Muro BP, Muro BQ, Muro BR, Muro BS, Muro BT, Muro BU, Muro BV, Muro BW, Muro BX, Muro BY, Muro BZ, Muro CA, Muro CB, Muro CC, Muro CD, Muro CE, Muro CF, Muro CG, Muro CH, Muro CI, Muro CJ, Muro CK, Muro CL, Muro CM, Muro CN, Muro CO, Muro CP, Muro CQ, Muro CR, Muro CS, Muro CT, Muro CU, Muro CV, Muro CW, Muro CX, Muro CY, Muro CZ, Muro DA, Muro DB, Muro DC, Muro DD, Muro DE, Muro DF, Muro DG, Muro DH, Muro DI, Muro DJ, Muro DK, Muro DL, Muro DM, Muro DN, Muro DO, Muro DP, Muro DQ, Muro DR, Muro DS, Muro DT, Muro DU, Muro DV, Muro DW, Muro DX, Muro DY, Muro DZ, Muro EA, Muro EB, Muro EC, Muro ED, Muro EE, Muro EF, Muro EG, Muro EH, Muro EI, Muro EJ, Muro EK, Muro EL, Muro EM, Muro EN, Muro EO, Muro EP, Muro EQ, Muro ER, Muro ES, Muro ET, Muro EU, Muro EV, Muro EW, Muro EX, Muro EY, Muro EZ, Muro FA, Muro FB, Muro FC, Muro FD, Muro FE, Muro FF, Muro FG, Muro FH, Muro FI, Muro FJ, Muro FK, Muro FL, Muro FM, Muro FN, Muro FO, Muro FP, Muro FQ, Muro FR, Muro FS, Muro FT, Muro FU, Muro FV, Muro FW, Muro FX, Muro FY, Muro FZ, Muro GA, Muro GB, Muro GC, Muro GD, Muro GE, Muro GF, Muro GG, Muro GH, Muro GI, Muro GJ, Muro GK, Muro GL, Muro GM, Muro GN, Muro GO, Muro GP, Muro GQ, Muro GR, Muro GS, Muro GT, Muro GU, Muro GV, Muro GW, Muro GX, Muro GY, Muro GZ, Muro HA, Muro HB, Muro HC, Muro HD, Muro HE, Muro HF, Muro HG, Muro HH, Muro HI, Muro HJ, Muro HK, Muro HL, Muro HM, Muro HN, Muro HO, Muro HP, Muro HQ, Muro HR, Muro HS, Muro HT, Muro HU, Muro HV, Muro HW, Muro HX, Muro HY, Muro HZ, Muro IA, Muro IB, Muro IC, Muro ID, Muro IE, Muro IF, Muro IG, Muro IH, Muro II, Muro IJ, Muro IK, Muro IL, Muro IM, Muro IN, Muro IO, Muro IP, Muro IQ, Muro IR, Muro IS, Muro IT, Muro IU, Muro IV, Muro IW, Muro IX, Muro IY, Muro IZ, Muro JA, Muro JB, Muro JC, Muro JD, Muro JE, Muro JF, Muro JG, Muro JH, Muro JI, Muro JJ, Muro JK, Muro JL, Muro JM, Muro JN, Muro JO, Muro JP, Muro JQ, Muro JR, Muro JS, Muro JT, Muro JU, Muro JV, Muro JW, Muro JX, Muro JY, Muro JZ, Muro KA, Muro KB, Muro KC, Muro KD, Muro KE, Muro KF, Muro KG, Muro KH, Muro KI, Muro KJ, Muro KK, Muro KL, Muro KM, Muro KN, Muro KO, Muro KP, Muro KQ, Muro KR, Muro KS, Muro KT, Muro KU, Muro KV, Muro KW, Muro KX, Muro KY, Muro KZ, Muro LA, Muro LB, Muro LC, Muro LD, Muro LE, Muro LF, Muro LG, Muro LH, Muro LI, Muro LJ, Muro LK, Muro LM, Muro LN, Muro LO, Muro LP, Muro LQ, Muro LR, Muro LS, Muro LT, Muro LU, Muro LV, Muro LW, Muro LX, Muro LY, Muro LZ, Muro MA, Muro MB, Muro MC, Muro MD, Muro ME, Muro MF, Muro MG, Muro MH, Muro MI, Muro MJ, Muro MK, Muro ML, Muro MM, Muro MN, Muro MO, Muro MP, Muro MQ, Muro MR, Muro MS, Muro MT, Muro MU, Muro MV, Muro MW, Muro MX, Muro MY, Muro MZ, Muro NA, Muro NB, Muro NC, Muro ND, Muro NE, Muro NF, Muro NG, Muro NH, Muro NI, Muro NJ, Muro NK, Muro NL, Muro NM, Muro NN, Muro NO, Muro NP, Muro NQ, Muro NR, Muro NS, Muro NT, Muro NU, Muro NV, Muro NW, Muro NX, Muro NY, Muro NZ, Muro OA, Muro OB, Muro OC, Muro OD, Muro OE, Muro OF, Muro OG, Muro OH, Muro OI, Muro OJ, Muro OK, Muro OL, Muro OM, Muro ON, Muro OO, Muro OP, Muro OQ, Muro OR, Muro OS, Muro OT, Muro OU, Muro OV, Muro OW, Muro OX, Muro OY, Muro OZ, Muro PA, Muro PB, Muro PC, Muro PD, Muro PE, Muro PF, Muro PG, Muro PH, Muro PI, Muro PJ, Muro PK, Muro PL, Muro PM, Muro PN, Muro PO, Muro PP, Muro PQ, Muro PR, Muro PS, Muro PT, Muro PU, Muro PV, Muro PW, Muro PX, Muro PY, Muro PZ, Muro QA, Muro QB, Muro QC, Muro QD, Muro QE, Muro QF, Muro QG, Muro QH, Muro QI, Muro QJ, Muro QK, Muro QL, Muro QM, Muro QN, Muro QO, Muro QP, Muro QQ, Muro QR, Muro QS, Muro QT, Muro QU, Muro QV, Muro QW, Muro QX, Muro QY, Muro QZ, Muro RA, Muro RB, Muro RC, Muro RD, Muro RE, Muro RF, Muro RG, Muro RH, Muro RI, Muro RJ, Muro RK, Muro RL, Muro RM, Muro RN, Muro RO, Muro RP, Muro RQ, Muro RR, Muro RS, Muro RT, Muro RU, Muro RV, Muro RW, Muro RX, Muro RY, Muro RZ, Muro SA, Muro SB, Muro SC, Muro SD, Muro SE, Muro SF, Muro SG, Muro SH, Muro SI, Muro SJ, Muro SK, Muro SL, Muro SM, Muro SN, Muro SO, Muro SP, Muro SQ, Muro SR, Muro SS, Muro ST, Muro SU, Muro SV, Muro SW, Muro SX, Muro SY, Muro SZ, Muro TA, Muro TB, Muro TC, Muro TD, Muro TE, Muro TF, Muro TG, Muro TH, Muro TI, Muro TJ, Muro TK, Muro TL, Muro TM, Muro TN, Muro TO, Muro TP, Muro TQ, Muro TR, Muro TS, Muro TU, Muro TV, Muro TW, Muro TX, Muro TY, Muro TZ, Muro UA, Muro UB, Muro UC, Muro UD, Muro UE, Muro UF, Muro UG, Muro UH, Muro UI, Muro UJ, Muro UK, Muro UL, Muro UM, Muro UN, Muro UO, Muro UP, Muro UQ, Muro UR, Muro US, Muro UT, Muro UY, Muro UZ, Muro VA, Muro VB, Muro VC, Muro VD, Muro VE, Muro VF, Muro VG, Muro VH, Muro VI, Muro VJ, Muro VK, Muro VL, Muro VM, Muro VN, Muro VO, Muro VP, Muro VQ, Muro VR, Muro VS, Muro VT, Muro VU, Muro VV, Muro VW, Muro VX, Muro VY, Muro VZ, Muro WA, Muro WB, Muro WC, Muro WD, Muro WE, Muro WF, Muro WG, Muro WH, Muro WI, Muro WJ, Muro WK, Muro WL, Muro WM, Muro WN, Muro WO, Muro WP, Muro WQ, Muro WR, Muro WS, Muro WT, Muro WU, Muro WV, Muro WW, Muro WX, Muro WY, Muro WZ, Muro XA, Muro XB, Muro XC, Muro XD, Muro XE, Muro XF, Muro XG, Muro XH, Muro XI, Muro XJ, Muro XK, Muro XL, Muro XM, Muro XN, Muro XO, Muro XP, Muro XQ, Muro XR, Muro XS, Muro XT, Muro XU, Muro XV, Muro XW, Muro XX, Muro XY, Muro XZ, Muro YA, Muro YB, Muro YC, Muro YD, Muro YE, Muro YF, Muro YG, Muro YH, Muro YI, Muro YJ, Muro YK, Muro YL, Muro YM, Muro YN, Muro YO, Muro YP, Muro YQ, Muro YR, Muro YS, Muro YT, Muro YU, Muro YV, Muro YW, Muro YX, Muro YY, Muro YZ, Muro ZA, Muro ZB, Muro ZC, Muro ZD, Muro ZE, Muro ZF, Muro ZG, Muro ZH, Muro ZI, Muro ZJ, Muro ZK, Muro ZL, Muro ZM, Muro ZN, Muro ZO, Muro ZP, Muro ZQ, Muro ZR, Muro ZS, Muro ZT, Muro ZU, Muro ZV, Muro ZW, Muro ZX, Muro ZY, Muro ZZ	R\$ 780.000,00	JULIO CESAR MARQUES SOARES
COPASANG	032.98703	23/04/02	Obras e serviços de recuperação do Reservoir # 4 - Reservoir de São Francisco	R\$ 107.081,72	JULIO CESAR MARQUES SOARES JUNIOR, JULIO CESAR MARQUES SOARES
COPASANG	033.74007	26/7/02	Obras e serviços de manutenção em redes e linhas de distribuição de Água Potável - Reservoir de São Francisco	R\$ 982.481,88	JULIO CESAR MARQUES SOARES JUNIOR, JULIO CESAR MARQUES SOARES
COMIN CONSTRUTORA	030.88709	18/03/02	Construção do EDIFICIO SOARES JUNIOR - Rua Desembargador José Romão - Belo Horizonte/MG	R\$ 780.000,00	JULIO CESAR MARQUES SOARES JUNIOR
SECRETARIA DE ESTADO DO RN	17/2/2005	28/11/06	Sistema de Saneamento Básico de Santana / RN	R\$ 7.886.887,38	BLAU THODORUS DA SILVA, JOSE GERALDO MENDES VALDIR DA SILVA, RUIZIO MARTINS, ROBERTO PEZZAS JÚLIO CESAR MARQUES SOARES JUNIOR
COPASANG	021.84707	26/04/02	Obras e serviços de recuperação do sistema de abastecimento de Água do Reservoir Municipal de Curitiba e do bairro de Lages	R\$ 1.386.128,87	JULIO CESAR MARQUES SOARES JUNIOR, JULIO CESAR MARQUES SOARES
P.M. DE JOÃO MOREIRA	030.13473	18/01/12	Realização de serviços de manutenção de diversos Reservoirs, com o objetivo de garantir o abastecimento de água potável e a preservação do meio ambiente	R\$ 4.298.194,75	JULIO CESAR MARQUES SOARES JUNIOR
COPASANG	021.07706	13/03/06	Obra de adução de água potável - Reservoir de São Francisco - Belo Horizonte/MG	R\$ 1.086.828,87	LUIZ CARLOS ARAUJO, JULIO CESAR MARQUES SOARES JUNIOR e JULIO CESAR MARQUES SOARES
COPASANG	021.25106	21/03/06	Obra de adução de água potável - Água Leste 1, BELGICORONTE/PA	R\$ 3.430.088,06	JULIO CESAR MARQUES SOARES JUNIOR, JULIO CESAR MARQUES SOARES e LUIZ CARLOS ARAUJO
P.M. DE BOMME	036.32306	07/08/06	Realização de serviços e Obras de Urbanização do Centro de Atendimento Social - Rua João de Deus - Belo Horizonte/MG	R\$ 1.386.750,17	JULIO CESAR MARQUES SOARES JUNIOR, JULIO CESAR MARQUES SOARES e LUIZ CARLOS ARAUJO
COPASANG	034.28607	04/08/07	SB Mariana - 1ª etapa: Serviços de obra civil, infraestrutura, terraplenagem, pavimentação, drenagem, urbanização e serviços complementares - Mariana/MG	R\$ 992.868,38	JULIO CESAR MARQUES SOARES JUNIOR, JULIO CESAR MARQUES SOARES e LUIZ CARLOS DE ARAUJO
GERANG	034.03311	30/08/11	Complementação de infraestrutura e pavimentação de esgoto sanitário - Trecho: Vila das Pedras - Belo Horizonte/MG	R\$ 708.000,00	JULIO CESAR MARQUES SOARES JUNIOR
P.M. DE DURO PRETO/GO	032.82306	03/08/08	Sistema de abastecimento de Água potável do Jardim Botânico - DURE PRETO/GO - ETA 30 m	R\$ 3.298.800,00	JULIO CESAR MARQUES SOARES JUNIOR, JULIO CESAR MARQUES SOARES e LUIZ CARLOS ARAUJO
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A	032.88707	18/03/02	Realização das obras de engenharia de obra de infraestrutura, com o objetivo de garantir o abastecimento de água potável e a preservação do meio ambiente - Vila das Pedras - Belo Horizonte/MG	R\$ 3.841.389,12	JULIO CESAR MARQUES SOARES JUNIOR, JULIO CESAR MARQUES SOARES e LUIZ CARLOS ARAUJO
SABESP	29/01/2007/27	18/07/13	Realização das obras de Reservas e Linhas de Transmissão, Reservoirs, Estações de Tratamento de Água, Reservoirs, Estações de Tratamento		



TRFJ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA.

[illegible]

Certifico o registro sob o nº 10138473 em 08/03/2023 da Empresa RSJ CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA, Nire 31211675551 e protocolo 23126287-6 - 08/03/2023. Autenticacao: 966958FE2F43CB36F434C2065A1E14849937B5E4C8. Marilney de Paula Bonfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 23126287-6 e o código de segurança UNL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2023 por Marilney de Paula Bonfim - Secretária-Geral.

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RFJ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA.

COPALANCO	035.737/13	26/02/13	Obra e Serviço Integrante de Manutenção e Proteção das Estruturas de Aço e Betão em Edifícios de Uso Residencial	R\$ 1.138.419,04	JULIO CÉSAR MARQUES SOARES JUNIOR e JULIO CÉSAR MARQUES SOARES
SABESP	282019013202 y	11/11/13	Revisão de projeto de obra de sistema predial de água quente e fria de rede predial instalada no Residencial - 15 São José - apartamento 1501, no bairro de São José - Fátima - Belo Horizonte - Minas Gerais	R\$ 30.223.484,80	JULIO CÉSAR MARQUES SOARES JUNIOR e JULIO CÉSAR MARQUES SOARES
COPALANCO	035.286/14	11/02/14	Revisão com fornecimento parcial de materiais, das obras de reforma de estrutura e pintura de fachada do edifício de apartamentos situado no bairro de Savassi	R\$ 1.224.262,74	JULIO CÉSAR MARQUES SOARES JUNIOR e JULIO CÉSAR MARQUES SOARES
SLUCAP	035.737/14	10/04/14	Revisão dos projetos e obras de urbanização de 14 lotes e implantação de infraestrutura - Quilômetro 10 e 11, contornando parte da Rodovia, Viação e Avenida João XXIII, no Bairro Maracanã, circunvalação da Avenida de Autódromo de Regional Maracanã	R\$ 21.821.248,38	JULIO CÉSAR MARQUES SOARES JUNIOR e JULIO CÉSAR MARQUES SOARES
CODAU	032.286/14	26/02/14	Construção de ETA II e Estação de ETA II e I	R\$ 48.809.567,38	JULIO CÉSAR MARQUES SOARES JUNIOR e JULIO CÉSAR MARQUES SOARES
COPALANCO	035.181/14	03/02/14	Revisão com fornecimento parcial de materiais das obras de reforma de estrutura e pintura de fachada do edifício de apartamentos situado no bairro de Savassi	R\$ 2.824.881,82	JULIO CÉSAR MARQUES SOARES JUNIOR e JULIO CÉSAR MARQUES SOARES
SLUCAP	035.858/14	24/05/14	Revisão dos projetos e obras de construção de 14 lotes (entre os Quilômetros 10 e 11) e implantação de infraestrutura no Bairro Maracanã	R\$ 10.890.818,48	JULIO CÉSAR MARQUES SOARES JUNIOR e JULIO CÉSAR MARQUES SOARES
P. M. DE SÃO DOMINGOS DO PRATA	035.434/14	06/07/14	Implantação das unidades de tratamento de água e de tratamento de efluentes do Município de São Domingos do Prata	R\$ 111.848.968,08	JULIO CÉSAR MARQUES SOARES JUNIOR e JULIO CÉSAR MARQUES SOARES
RUZANO	63876/2013	13/11/13	Revisão dos projetos e obras de urbanização de 14 lotes e implantação de infraestrutura - Quilômetro 10 e 11, contornando parte da Rodovia, Viação e Avenida João XXIII, no Bairro Maracanã, circunvalação da Avenida de Autódromo de Regional Maracanã	R\$ 13.302.434,34	JULIO CÉSAR MARQUES SOARES JUNIOR e JULIO CÉSAR MARQUES SOARES
PM - SLUCAP	14201900076	11/05/13	Obra de implantação e substituição de pavimento no Atril - Unidade 14201900076	R\$ 6.683.052,97	JULIO CÉSAR MARQUES SOARES JUNIOR e JULIO CÉSAR MARQUES SOARES
PM DIVINÓPOLIS	14201900190	17/12/2013	Revisão e ampliação do projeto de obra	R\$ 1.207.797,43	JULIO CÉSAR MARQUES SOARES JUNIOR e JULIO CÉSAR MARQUES SOARES
CEBAMA	14201900080	25/05/14	Construção de Estação Elevatória de Água com Forno de Tratamento de Água, com 10 conjuntos de tratamento, com um BODV de 1000 L/h e 100 L/h, inclusive instalação e comissionamento	R\$ 3.477.888,48	JULIO CÉSAR MARQUES SOARES JUNIOR e JULIO CÉSAR MARQUES SOARES
Problema Municipal de São José	14201900048 3 14201900048 4	08/12/13 06/07/14	Revisão dos projetos e obras de urbanização de 14 lotes e implantação de infraestrutura - Quilômetro 10 e 11, contornando parte da Rodovia, Viação e Avenida João XXIII, no Bairro Maracanã, circunvalação da Avenida de Autódromo de Regional Maracanã	R\$ 43.173.388,02	JULIO CÉSAR MARQUES SOARES JUNIOR e JULIO CÉSAR MARQUES SOARES
PAMON CITY BRASIL	14201900008	24/05/17	Revisão com fornecimento parcial de materiais, das obras de reforma de estrutura e pintura de fachada do edifício de apartamentos situado no bairro de Savassi	R\$ 2.888.888,81	JULIO CÉSAR MARQUES SOARES JUNIOR e JULIO CÉSAR MARQUES SOARES
MUNICÍPIO DE BÉLO HORIZONTE	14201900014	24/05/17	Revisão com fornecimento parcial de materiais, das obras de reforma de estrutura e pintura de fachada do edifício de apartamentos situado no bairro de Savassi	R\$ 5.882.882,88	JULIO CÉSAR MARQUES SOARES JUNIOR e JULIO CÉSAR MARQUES SOARES

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da Sociedade competirá à administradora não sócia **GRAZIELLA CAMBA GOMES**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.385.821, inscrita no CPF/MF sob o nº 064.329.816-97, nascida no dia 21/03/1983, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte - MG, na Rua Dom Modesto Augusto, nº 184, apartamento nº 201, bairro



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12128473 em 08/03/2023 da Empresa RFJ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, Nire 31211675551 e protocolo 231252876 - 08/03/2023. Autenticação: 86698FE2F43C836F34C2265A1E1454993F3E54C8. Marney de Paula Bonfim - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 23125.287-6 e o código de segurança URL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2023 por Marney de Paula Bonfim - Secretário-Geral.

RFJ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA
pág. 12/17

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"RFJ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA."

Coração Eucarístico, CEP: 30.535-430, ressalvadas as hipóteses do parágrafo segundo da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: Compete ao administrador, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte, representar ativa e passivamente a Sociedade, judicial ou extrajudicialmente, e administrar a Sociedade praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento e desenvolvimento, exemplificadamente, movimentação de contas bancárias, admissão e demissão de empregados, vedado o uso da denominação social na outorga de fiança, avalou qualquer outro tipo de garantia ou em negócios estranhos ao objetivo social.

Parágrafo Segundo: Os atos de alienação, cessão, transferência ou oneração, de qualquer forma, a qualquer título e sob qualquer condição, dos bens ou direitos, integrantes ou não do ativo permanente da Sociedade, bem como a assunção de empréstimos, financiamentos a qualquer título, serão, sob pena de nulidade, firmados pelos sócios detentores de 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro: Ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, no entanto, constituir mandatário(s) da Sociedade, especificados no instrumento público competente os atos e operações que poderá(ão) praticar, bem como o prazo de duração dos poderes outorgados. A outorga de procurações "ad judicia" será firmada apenas pelo administrador, quando representante das sócias, e na eventualidade de administrador não-sócio, por este e por uma das outras sócias, sob pena de nulidade, podendo ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto: O(s) administrador(es) será(ão) obrigado(s) a prestar ao(s) sócio(s) contas justificadas de sua administração, e apresentar-lhe(s) o inventário anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico, até o dia 30 de abril do ano subsequente.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12138473 em 08/03/2023 da Empresa RFJ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, Nire 31211675551 e protocolo 231262876 - 08/03/2023. Autenticação: 96698FE2F43C836F34C2065A1E1484993F3E54C8. Marilene de Paula Bonfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/126.287-6 e o código de segurança URXL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2023 por Marilene de Paula Bonfim - Secretária-Geral.

Assinada digitalmente em 08/03/2023 13:17

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RFJ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA.

retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente instrumento em uma via física, para fins de arquivo no livro de registro de atas, e por meio de certificado digital a via eletrônica destinada ao registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, certificando que a mesma é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio, as sócias quotistas **ML PARTICIPAÇÕES S/A**, neste ato representada por sua Diretora Presidente Sra. **GRAZIELLA CAMBA GOMES**, já qualificado e **RFJ CONSTRUTORA LTDA**, neste ato representada por sua administradora não sócia Sr. **GRAZIELLA CAMBA GOMES**.

Belo Horizonte, MG, em 07 de março de 2023

ML PARTICIPAÇÕES S/A: Sócia
Representada por: **GRAZIELLA CAMBA GOMES**
(Assinado digitalmente)

RFJ CONSTRUTORA LTDA: Sócia
Representada por: **GRAZIELLA CAMBA GOMES**
(Assinado digitalmente)

GRAZIELLA CAMBA GOMES
Administrador
(Assinado digitalmente)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10138473 em 08/03/2023 da Empresa RFJ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, Nire 31211675551 e protocolo 231262876 - 08/03/2023. Autenticação: 96698FE2F43C836F34C2D65A1E1464993F3E54C8. Maritely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/126.287-6 e o código de segurança uXL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2023 por Maritely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 14/17



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/126.287-6	MGN2385034281	08/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
064.329.816-97	GRAZIELLA CAMBA GOMES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10136473 em 08/03/2023 da Empresa RFJ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA. Nire 31211675551 e protocolo 23/1262876 - 08/03/2023. Autenticação: 96698FE2F43C836F34C2D65A1E1484993F3E54C8. Maritney de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/126.287-6 e o código de segurança uXL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2023 por Maritney de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

pag. 15/17

8



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RFJ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, de NIRE 3121167555-1 e protocolado sob o número 23/126.287-6 em 08/03/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10138473, em 08/03/2023. O ato foi defendido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifico o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumentoViaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
084.329.816-97	GRAZIELLA CAMBA GOMES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
084.329.816-97	GRAZIELLA CAMBA GOMES

Belo Horizonte, quarta-feira, 08 de março de 2023



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 08/03/2023, às 18:15 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumentoViaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/126.287-6.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10138473 em 08/03/2023 da Empresa RFJ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, Nire 31211675551 e protocolo 23/1262876 - 08/03/2023. Autenticação: 58698FE2F43C836F34C2C85A1E1484993F3E54C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/126.287-6 e o código de segurança URL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

Assinatura: 2023.03.08 18:15:00 Pág. 16/17



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
973.838.955-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, quarta-feira, 08 de março de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10138473 em 08/03/2023 da Empresa RFJ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, Nire 31211675551 e protocolo 231262876 - 08/03/2023. Autenticação: 98698FE2F43C836F34C2D85A1E1484993F3E54CB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/126.287-6 e o código de segurança uXL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

RFJ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA
Página 17/17